

VIGENCIA DO ACORDO COMERCIAL No. 5  
Sexto Protocolo Adicional

ALADI/CR/di 77.8  
REPRESENTAÇÃO DO CHILE  
25 de março de 1987

Resolução isenta no. 547 de 4 de fevereiro de 1987 (\*)

TENDO EM VISTA A comunicação recebida do Ministério das Relações Exteriores através da Providência no. 545 de 15/I/87 e Ord. no. 375 de 20/I/87 através da qual se informa a aprovação do Sexto Protocolo Adicional do Acordo Comercial no. 5, o Décimo Terceiro Protocolo Adicional do Acordo Comercial no. 16, Sétimo Protocolo Adicional do Acordo Comercial no. 21 e Quinto Protocolo Adicional do Acordo de Alcance Parcial no. 26, subscrito pelo Chile, Argentina, Paraguai e Uruguai,

RESOLVO:

São instruídas as Alfândegas para que dêem aplicação, a partir de 1o. de Janeiro de 1987 aos níveis tarifários pactuados para as mercadorias a que se referem os Protocolos Adicionais dos Acordos Comerciais nos. 5, 16 e 21 e a partir de 5 de dezembro de 1986 para as mercadorias a que se refere o Quinto Protocolo Adicional do Acordo de Alcance Parcial no. 26.

O texto dos mencionados Protocolos Adicionais consta nas atas autenticadas depositadas no Ministério das Relações Exteriores e serão incluídas no Boletim Oficial do Serviço Nacional de Alfândegas.

Anote-se, comunique-se e publique-se no Diário Oficial.

---

(\*) Publicada no documento ALADI/CR/di 88.67.

Fonte: Diário Oficial de 23/II/1987.